



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 304, DE 15 DE MARÇO DE 2006.**  
(Altera a Lei nº 131 de 31 de Março de 2000)

**Dá nova redação ao artigo 107 da Lei 131/2000, que contém o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Mário Campos, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 107 da Lei nº 131 de 31 de março de 2000 passa a ter a seguinte redação:

Art. 107. Nas escolas com menos de 05 (cinco) turmas e 100 (cem) alunos, a função de direção será exercida por um Coordenador de Escola, designado pelo titular do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Coordenador de escola de Educação Infantil ou Fundamental será sem regência de turma independente do número de aluno.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito financeiro retroativo a 1 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 15 de março de 2006.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**